



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 543/99 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio, sito a Rua D. Pedro II, Nº- 567, nesta cidade, utilizado pelo Curso de Corte e Costura promovido pelo Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho, bem como, as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no referido prédio.
- ARTIGO 2º.-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º.-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º.-** Ficam convalidadas todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, contas mensais sobre o consumo de água e contas mensais sobre o consumo de energia elétrica utilizada no referente prédio, até a presente data.
- ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1.999

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 28 de setembro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 660/99

Senhor Prefeito Municipal;


Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sancionar, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 073/99, alusivo ao Projeto de Lei nº 087/99 de 24/09/99, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, o qual foi aprovado nesta Casa de Leis na 25ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

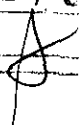
Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO
F. N. 111
Proc. 2.151/99
Data 29 09, 99




**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 073/99.
DE 28 DE SETEMBRO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 087/99.
DE 24 DE SETEMBRO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 087/99, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio, sito a Rua D. Pedro II, Nº- 567, nesta cidade, utilizado pelo Curso de Corte e Costura promovido pelo Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho, bem como, as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no referido prédio.

ARTIGO 2º.- Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

ARTIGO 3º.- As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities.

2. It then outlines the various methods used to collect and analyze data, including surveys, interviews, and focus groups.

3. The next section describes the results of the study, highlighting the key findings and their implications for practice.

4. Finally, the document concludes with a discussion of the limitations of the study and suggestions for future research.

5. The overall goal of this research is to provide a comprehensive understanding of the factors that influence the success of various initiatives.

6. The data collected from these sources will be used to identify trends and patterns that can inform decision-making.

7. It is important to note that the findings of this study are preliminary and should be interpreted with caution.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- Ficam convalidados todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, contas mensais sobre o consumo de água e contas mensais sobre o consumo de energia elétrica utilizada no referente prédio, até a presente data.

ARTIGO 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º.- Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 28 DE SETEMBRO DE 1.999.

Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 073/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 24 de Setembro de 1.999

OF. N.º 1270/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 087/99

Para apreciação desse angusto Legislativo Municipal, em regime de urgência especial, anexamos o presente Projeto de Lei N.º- 087/99, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar as despesas que menciona, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Azeiteiro dos Santos
Presidente Municipal

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS*

PROCOLO GERAL

N. 551 / 99

25 / 09 / 99

EXMO. SR.
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 087/99 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.999

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS
DESpesas MENSais QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio, sito a Rua D. Pedro II, Nº- 567, nesta cidade, utilizado pelo Curso de Corte e Costura promovido pelo Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho, bem como, as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no referido prédio.
- ARTIGO 2º.-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º.-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º.-** Ficam convalidados todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, contas mensais sobre o consumo de água e contas mensais sobre o consumo de energia elétrica utilizada no referente prédio, até a presente data.
- ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1.999

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI 087/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento de todos, o Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho implantou nesta cidade um Curso de Corte e Costura ; e, por falta de espaço físico a municipalidade vê-se obrigada a locar prédios de terceiros, razão esta pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, o qual rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.

PERÍODO ADMINISTRATIVO	SECRETARIA
04.10.98 a 04.10.99	Sec. de Obras
01.07.98 a 01.07.99	Sec. de Educação
20.07.98 a 20.07.99	Sec. de Serv. Urbanos
03.02.98 a 03.02.99	Sec. de Obras
15.05.98 a 15.05.99	Sec. de Educação
17.09.98 a 17.09.99	Sec. de Obras
03.04.98 a 03.04.99	Sec. de Obras
04.04.98 a 04.04.99	Sec. de Educação
04.10.98 a 04.10.99	Sec. de Obras
17.09.98 a 17.09.99	Sec. de Obras
17.09.98 a 17.09.99	Sec. de Serv. Urbanos
17.09.98 a 17.09.99	Sec. de Obras
20.07.98 a 20.07.99	Sec. de Obras

vigora na data de sua publicação.

caso contrário.

30 de setembro de 1999

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

SILVEIRA
Administração

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AMAMBÁI
LEI Nº 54/99**

DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar a servidores que mencionam

LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambái-MS, no uso de

meses de licença prêmio por assiduidade, à servidora
Luz, mercendária, referência 05, classe A, padrão II, lotado na
de Educação, relativo ao segundo quinquênio de efetivo
município, no período de 01.05.93 a 01.05.98, com efeito

vigora na data de sua publicação.

caso contrário.

30 de setembro de 1999.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

SILVEIRA
Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/99

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 25 de Outubro de 1999 as 10:00 horas a licitação na modalidade acima mencionada do tipo menor preço de conformidade com a Lei Nº 8.663/93 em suas alterações.

OBJETO: Referente a prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo Tipo Kombi ou similar e 01 (um) veículo Tipo Ônibus ou similar, para uso do Departamento Municipal de Educação, sendo que o Edital de licitação e demais condições estão à disposição dos interessados no setor de licitação desta Prefeitura.

LOCAL E DATA: A abertura e julgamento das propostas serão realizadas no dia 25 de Outubro de 1999 às 10:00 horas, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

Santa Rita do Pardo - MS 04 de Outubro de 1999

LUIS CARLOS BORGES
Pres. de Com. Munic. de Licitação e Julgamento

Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
- Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARCHEVAL FLORIANO PEIXOTO 910 - BLOCO A
FONE/FAK: (067) 591-1123
CEP 76690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 54/99 DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSUAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio, sito a Rua D. Pedro H. Nº. 567, nesta cidade, utilizado pela Câmara de Contas promovido pelo Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho, bem como as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no referido prédio.

ARTIGO 2º: Os pagamentos de que tratam o artigo 1º, da presente Lei, vigorarão enquanto vigor o contrato de locação do prédio utilizado e caso eventual extinto.

ARTIGO 3º: As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º: Ficam consolidadas todas as parcelas mensais de aluguel do prédio, contas mensais sobre o consumo de água e contas mensais sobre o consumo de energia elétrica utilizadas no referido prédio, até a presente data.

ARTIGO 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Considerando a des. do temporária do Dep. ...